



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Veículo com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - 1º Batalhão da Polícia Militar de Itajaí, não implicando transferência de propriedade.

Parágrafo único. O veículo a ser cedido, de propriedade do Município de Itajaí, possui as seguintes especificações:

Veículo: marca Fiat, modelo Strada Volcano, tipo 1.3 AT

Ano/Modelo: 2025/2026

Cor: Branca

Placas: TPS4B75

Renavam: 01450135223

Chassi: 9BD281BLUT9932534

Combustível: Gasolina/Álcool (Flex)

Art. 2º O veículo descrito no Art. 1º destina-se exclusivamente ao uso institucional da Polícia Militar no âmbito do Município de Itajaí, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso e reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de agosto de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 085/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Veículo com o Estado de Santa Catarina.

O veículo a ser cedido, de propriedade do Município de Itajaí, foi adquirido com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e será destinado exclusivamente às atividades de policiamento ostensivo e rádio patrulha no Município de Itajaí.

Como se trata de Termo de Cessão de Uso, com fundamento no Convênio nº PMSC 49957/2024, com órgão de outra entidade, no caso o Estado de Santa Catarina – 1º Batalhão da Polícia Militar, faz-se necessária a autorização legislativa. É que a cessão de bens a outros entes não supõe mero ato discricionário da Administração Pública, é inegável a modificação do uso de patrimônio público, razão pela qual não prescinde da observância do princípio da legalidade administrativa.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município